



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº DE DE DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS CUIABÁ – PAAC, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, REVOGA A LEI Nº 6.810, DE 16 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos Cuiabá - PAAC, aplicado no âmbito do Município de Cuiabá/MT pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** O PAAC tem como diretrizes o estímulo à organização de núcleos de produção nas comunidades rurais e a aquisição de alimentos produzidos pelo Produtor de Pequena Propriedade – PPP.

**Art. 3º** O PAAC tem os seguintes objetivos:

- I** - promover, estimular e fortalecer as atividades de produção agrícola;
- II** - gerar trabalho e renda;
- III** - diversificar de forma direta a oferta de alimentos oriundos do PPP nos programas sociais do município;
- IV** - apoiar a comercialização dos alimentos produzidos pelo PPP;
- V** - melhorar a qualidade de vida da população rural;
- VI** - promover cursos de capacitação, formação e treinamento para o PPP.

**CAPÍTULO II  
DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR**

**Art. 4º** Considera-se beneficiário fornecedor o Produtor de Pequena Propriedade - PPP, que atenda, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I** - Não detenha, a qualquer título, outro imóvel rural;
- II** - Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;









**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 10.** A lista mencionada no artigo anterior será divulgada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED e servirá de referência para o fornecedor beneficiário do PAAC.

**CAPÍTULO VI**  
**DA HABILITAÇÃO, DO GRUPO GESTOR E DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 11.** O Produtor de Pequena Propriedade - PPP que queira se qualificar ao PAAC para fornecimento de alimentos deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

- I - proposta de participação devidamente assinada pelo produtor;
- II - declaração de responsabilidade devidamente assinada pelo produtor;
- III - cópia do RG e CPF;
- IV - dados bancários do produtor;
- V - termo de Adesão ao Programa Agro da Gente.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a constituir o Grupo Gestor do PAAC, órgão colegiado deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do PAAC.

§ 1º O Grupo Gestor que trata o *caput* deste artigo, será composto por:

**I - 2** (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, sendo 01 (um) gestor e 01 (um) suplente de gestor;

**II - 2** (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, sendo 01 (um) coordenador e 01 (um) suplente de coordenador;

**III - 2** (dois) técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED.

§ 2º As atribuições do Grupo Gestor do PAAC, bem como sua vigência e demais informações necessárias serão definidas por meio de Decreto estabelecido pelo Poder Executivo.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED e o Grupo Gestor, sem prejuízo das atribuições mencionadas em outras normas legais, têm, no que refere a esta Lei, as seguintes competências:

- I -** fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- II -** habilitar e credenciar o beneficiário fornecedor mencionado no artigo 4º;
- III -** firmar resoluções do preço de referência;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**IV** - realizar seminários, conferências ou fóruns para discussão dos princípios estabelecidos por esta Lei;

**V** - propor estratégias para o desenvolvimento do PPP desta Lei;

**VI** - fazer visitas periódicas nos estabelecimentos enquadrados por esta Lei.

**CAPÍTULO VII**  
**DA NATUREZA DA OPERAÇÃO, DA COMPRA DE PRODUTOS, DOS LIMITES E**  
**PREÇO DE REFERÊNCIA**

**Art.14.** A formalização das compras dos produtos amparados por esta Lei deve obedecer aos seguintes critérios:

**I** - autorização por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED;

**II** - recebimento de documentos exigidos no ato da habilitação e credenciamento do beneficiário fornecedor;

**III** - emissão de Termo de entrega dos produtos, que deve conter, no mínimo:

- a) a data e o local de entrega dos alimentos;
- b) a especificação dos alimentos quanto à quantidade, qualidade e preço;
- c) o responsável pelo recebimento dos alimentos;
- d) a identificação do beneficiário fornecedor.

**IV** - emissão de nota fiscal para pagamento;

**V** - liberação de recursos por meio de ordem bancária.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED elaborará Projeto Técnico Específico, Plano de Aplicação e Termo de Referência para o PAAC.

**Art. 16.** O PAAC terá o acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED e do Grupo Gestor.

**Art. 17.** Os recursos para aplicação no PAAC correrão à conta das dotações alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED.

**Art. 18.** Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED e ao Grupo Gestor a adoção de todas as providências referentes ao procedimento de empenho e liquidação dos produtos adquiridos dentro do PAAC.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 19.** O beneficiário fornecedor que descumprir os requisitos definidos nesta Lei ficará inabilitado do PAAC, podendo se credenciar novamente após decorrido 1 (um) ano da penalidade aplicada.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Os casos omissos referentes à execução da Política do PAAC serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED.

**Art. 21.** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, autorizado a providenciar logística para recepção, armazenamento e distribuição dos produtos amparados pelo PAAC, através da organização de centros de distribuição e/ou equipar espaços públicos existentes com equipamentos de conservação e armazenamento.

**Art. 22.** Fica revogada a Lei n° 6.810, de 16 de maio de 2022.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT,        de        de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

